



Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy

REGULAMENTO

DE NÚCLEO DE APOIO

PEDAGOGICO

(NAPE)

2016

Avenida Augusto Perácio, nº 226 - Bairro São Luis - Além Paraíba - MG - CEP 36.660.000 –
Tel: (32)3462-7030
www.feap.edu.br



Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy

Regula e normatiza o funcionamento do **Núcleo de Apoio Pedagógico – NAPE** do Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy.

A Direção do Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy, no uso de suas atribuições regimentais, torna público o presente regulamento.

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Núcleo de Apoio Pedagógico, é um órgão de apoio didático-pedagógico, constituindo-se um instrumento de acompanhamento , orientação, supervisão e avaliação das práticas pedagógicas dos cursos do ISEFOR.

Art. 2º O mandato dos membros do NAPE será de 1 (um) ano, podendo haver recondução dos membros, observadas as mesmas formas de provimento, com aprovação da Direção.

Art. 3º - A renovação parcial dos integrantes do NAPE acontecerá nas seguintes situações:

- I – desligamento do docente;
- II – solicitação formal de desligamento do docente;
- III – ausência do docente às reuniões;
- IV – não cumprimento das atribuições delegadas pelo Coordenador do NAPE.



Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy

Art. 4º São objetivos do NAPE:

- I – qualificar, os processos educativos, em conformidade com Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- II – Orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático pedagógico;
- III – promover a qualificação do corpo docente;
- IV – contribuir com a CPA;
- V – contribuir com NDE

Art. 5º - O NAPE visa:

- I – promover encontros com corpo docente, para debate de tendências pedagógicas;
- II – colaborar na elaboração das avaliações com maior eficiência

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - Da composição:

- pelo coordenador do curso
- por quatro professores do curso
- pela Pedagoga da IES

Parágrafo Único: O NAPE será composto por docentes dos cursos com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência, cobrindo todas as áreas temáticas do curso.



Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy

§ 1º. – Os docentes que compõe o NAPE serão escolhidos pelo Coordenador de Curso, de forma que possam contemplar várias áreas de concentração do curso.

§ 2º. - Os membros do NAPE não receberão remuneração, podendo ter suas despesas subsidiadas pela Instituição, que deverá prover toda a estrutura para o trabalho.

Parágrafo único: O Coordenador do NAPE será o coordenador de Curso.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NAPE

Art. 7º - São atribuições do coordenador do NAPE:

- convocar as reuniões;
- conduzir as reuniões;
- leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- representar o NAPE junto à direção da IES;
- outros assuntos de interesse geral.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O NAPE se reunirá duas vezes por semestre, e extraordinariamente quando necessário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela direção da IES.



Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy

Art. 10º - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Além Paraíba-MG, 10 de Fevereiro de 2016.